REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 29/08/87 Fls 36 V a 37
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 584/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executico autorizado a doar a Sra. Edvânia Cintra Pereira, um (1) lote de terra nº 18, de propriedade desta Municipalidade, localizado no loteamento residencial popular, nesta cidade, a saber:

I - Um (1) lote de terra nº 18, medindo 6 metros de frente por 20 metros de fundos, com as seguintes confrontações: : frente rua Castro Alves; fundos, lote nº 05 da rua N.S. da Saúde; lado direito, lote nº 17 e lado esquerdo lote nº 19, ambos localizados à rua Castro Alves.

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, considerando que a contemplada é pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel que trata o artigo 1º , será inegociável, não podendo ser vendido, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio, pela contemplada e seus herdeiros;

Art. 4º - A contemplada terá o prazo de 1 (um) ano para construir e o não cumprimento desta medida, o citado imóvel reverterá ao patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;

- continua -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 12/08/87 fls 36 V a 37
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito — cont. fls. 02 — Administração VALDECI TORRES

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 12 de agosto de 1.987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.